|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Nº 487617/2017, protocolo SICCAU de mesmo número |
| INTERESSADOS | Denunciante: XXXXXXXX  Denunciados: Arq. e urb. XXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | Apreciação de processo ético-disciplinar para julgamento em grau de recurso |

**DELIBERAÇÃO Nº 024/2019 – CED-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, nos dias 09 e 10 de maio de 2019, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto apresentado pelo relator, conselheiro Matozalém Santana;

Considerando a apreciação, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator; e

Considerando que os aspectos relativos ao tema “reserva técnica” serão objeto de discussão na CED-CAU/BR e nos seminários por ela organizados;

**DELIBERA:**

1 – Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;

2 – Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto, o qual:

1. CONHECE DO RECURSO interposto pela DENUNCIADA e, no mérito, DÁ-LHE PROVIMENTO para afastar a sanção ético-disciplinares de advertência reservada, aplicadana instância de origem, e sugerir o ARQUIVAMENTO do presente processo.
2. Sugere ao CAU/SC condicionar-se à verificação cautelosa dos fatos dos quais tenham tomado conhecimento, promovendo as diligências adequadas, a fim de instruir os processos de natureza semelhante a este, com informações que comprovem incontestavelmente a conduta inadequada que fira os princípios que as leis e normativos do CAU buscam alcançar na forma regrada, a saber:

Se o produto foi adquirido no contexto da atuação privativa do arquiteto e urbanista;

Se o prêmio ofertado foi custeado pelo volume de compras efetuadas pelos clientes da DENUNCIADA;

Se houve intencionalidade em obtenção de pontuação por parte da DENUNCIADA;

Se houve prejuízo financeiro e/ou material ao cliente da DENUNCIADA; e

Se houve materialidade de enriquecimento tangível e ilícito.

3 – Sobrestar o presente processo ético-disciplinar, bem como aqueles relacionados ao mesmo fato gerador (caso do processo nº 362098/2016, aprovado pela Deliberação nº 017/2019 e anteriormente encaminhado ao Plenário do CAU/BR).

Brasília-DF, 10 de maio de 2019.

**NIKSON DIAS DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**MATOZALÉM SOUSA SANTANA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**CARLOS FERNANDO S. L. ANDRADE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**DIEGO LINS NOVAES FERRAZ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**FABRÍCIO ESCÓRCIO BENEVIDES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro